



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
CRENCIAMENTO 003/2019, PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 196/2021,
INEXIGIBILIDADE nº 116/2021 - CONTRATO N.º 523/2021
TERMO ADITIVO 001/2022

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn denominado **CONTRATANTE** e, **SAITO MENDES CLINICA MEDICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 37.121.283/0001-30, estabelecida na Rua Hibiscos, nº 407, Bairro Bem Viver, na cidade de Itapejara do Oeste/PR, CEP 85.580-000, neste ato representada por Gustavo Saito Mendes, portador do RG nº 8.386.611-0 SSP-PR e CPF nº 064.620.669-97, **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Ampliar a carga horária em mais 32 (trinta e duas) horas semanais, a ser cumprida pelo profissional **Gustavo Saito Mendes**, inscrito no **CRM/Pr 38830**, na Unidade de Saúde de Itapejara d'Oeste/Pr, a partir de 09/06/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do contrato passa a ser conforme segue:


DESCRIÇÃO	VALOR
CONTRATO	R\$ 245.760,00
ADITIVO I - ACRESCIMO	R\$ 143.360,00
VALOR GLOBAL AJUSTADO	R\$ 389.120,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco/PR, 06 de junho de 2022.

ASSINADO EQUIVALENTE
GUSTAVO SAITO MENDES
 É o equivalente a uma assinatura eletrônica de acordo com a Lei nº 11.743/2008.


GUSTAVO SAITO MENDES
 CONTRATADA

PAULO
 HORN:5540755
 2949
 Assinado de forma digital por PAULO HORN:55407552949

PAULO HORN
 CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
 PERICO:07973492941
 Assinado de forma digital por LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO:07973492941

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
 CPF: 079.734.929-41

MARCOS JOSE BRANDOLI DE LIMA:06427092979
 Assinado de forma digital por MARCOS JOSE BRANDOLI DE LIMA:06427092979
MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
 CPF: 064.270.929-79

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**REF: ADITIVO Nº 001/2022 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
523/2021**

1. Considerando-se a solicitação do Município de Itapejara d'Oeste para a ampliação de carga horária a totalizar 64 (sessenta e quatro) horas semanais, no contrato de prestação de serviços;
2. Considerando-se a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076;
3. **AUTORIZO** a promoção do termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 06 de junho de 2022.

PAULO
HORN:55407552
949

Assinado de forma
digital por PAULO
HORN:55407552949

PAULO HORN
PRESIDENTE

000077



CRENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

Fwd: Solicitação de Aumento de carga Horária. A/C de Marcos

1 mensagem

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

3 de junho de 2022 14:36

Para: CRENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

----- Forwarded message -----

De: **Secretaria Municipal de Saude Itapejara D'Oeste Pr** <itapejarasaude@gmail.com>

Date: sex., 3 de jun. de 2022 às 14:35

Subject: Solicitação de Aumento de carga Horária. A/C de Marcos

To: LICITACAO | CONIMS <licitacao@conims.com.br>

Boa tarde

Segue Oficio em anexo

Obs: Favor confirmar o recebimento deste email

--

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CRENCIAMENTO

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

CNPJ: 00.136.858/0001-88

Fone: (46) 3313 3550


Whats App Licitação: (46) 98405-8825

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br



 **Solicitação de aumento de carga horária Gustavo Salto Mendes.pdf**
233K



MUNICÍPIO DE

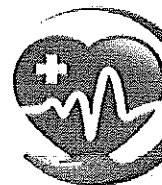
**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

*Uma nova
história*

000078

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
ITAPEJARA D'OESTE - PR



Itapejara D'Oeste Pr, dia 02 de Junho de 2022

Oficio 58/2022

**A/C Ivete Maria Lorenzi
Diretora Executiva do Conims
Pato Branco - Pr**

Vimos através deste solicitar que a carga horária do Profissional Gustavo Saito Mendes (Clinico Geral) seja ampliada para 64 horas semanais.
Sem mais para o momento coloco-me à disposição.

Atenciosamente,

Aran Klein Fernandes

ARAN KLEIN FERNANDES

DIR DEPTO DE SAÚDE

DECRETO Nº 005/2021

Aran Klein Fernandes
Diretor do Dpto de Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 88/2022

1 – O Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

Credenciamento 001/2018 (Inclusão de procedimentos e profissional)

- Termo Aditivo 070/2022 – Contrato nº 210/2018 – INSTITUTO POLICLÍNICA PB;

Credenciamento 003/2019 (Ampliação de Horas)

- Termo Aditivo 001/2022 – Contrato 523/2021 – SAITO MENDES CLINICA MEDICA EIRELI

2 – Para a inclusão de procedimentos indicados no Aditivo, deve constar no despacho da autoridade competente com que verba orçamentária será viabilizado o aditivo, eis, que a alteração importa em aumento do valor contratado, cabendo também ao Setor Consulente a verificação da necessidade de apresentação de documentação complementar dos profissionais já cadastrados e do novo indicado e se o procedimento/exame consta do Edital de Credenciamento respectivo.

3- Quanto ao Termo Aditivo firmado no âmbito do Credenciamento 003/2019, visando à ampliação carga horária em mais 32 horas semanais para prestação de serviços médicos, reitera-se a posição dessa Assessoria Jurídica de que as alterações desta natureza, que venham a perpetuar vínculo no âmbito do Credenciamento 03/2019 (ampliação de carga ou prorrogação) devem observar os motivos justificadores do lançamento do Edital (necessidade temporária dos Municípios consorciados na contratação do serviço, por dificuldade em promovê-la de forma direta).

4 – Tal ponderação (do caráter excepcional desta contratação e aditivos pelo Consórcio) deve ser feita e registrada pelo Município requerente.

5 – Por fim, com este aditivo, a carga horária total contratada supera as 60 horas semanais recomendada pelo Ministério Público do Trabalho, devendo-se o Município verificar, na prática, a possibilidade de regular atendimento do seu objeto (compatibilidade de agenda e carga semanal do médico).

6 - Satisfeitas tais condições, s.m.j, não há óbice jurídico para a formalização dos Termos em anexo.

Pato Branco, 20 de junho de 2022.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

**CONIMS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**CREDECENCIAMENTO 003/2019, PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 196/2021,
INEXIGIBILIDADE nº 116/2021 - CONTRATO N.º 523/2021
TERMO ADITIVO 002/2022**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn denominando **CONTRATANTE** e, **SAITO MENDES CLINICA MEDICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 37.121.283/0001-30, estabelecida na Rua Hibiscos, nº 407, Bairro Bem Viver, na cidade de Itapejara do Oeste/PR, CEP 85.580-000, neste ato representada por Gustavo Saito Mendes, portador do RG nº 8.386.611-0 SSP-PR e CPF nº 064.620.669-97, **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da vigência e acréscimo de valor ao Contrato nº 523/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato em referência, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo vigência de **03/01/2023 à 02/01/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global do contrato passa a ser conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR
ADITIVO II	R\$ 300.000,00
VALOR GLOBAL AJUSTADO	R\$ 689.120,00

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este Instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco/PR, 22 de dezembro de 2022.

GUSTAVO SAITO MENDES
CONTRATADA

PAULO HORN
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
CPF: 064.270.929-79

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**REF: ADITIVO Nº 002/2022 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 523/2021**

1. Considerando que o Contrato de Prestação de Serviço nº 523/2021, terminará em 03 de janeiro de 2022;
2. Considerando o Ofício nº 157/2022 enviado pelo Município de Itapejara, para a prorrogação do contrato citado;
3. Considerando o aceite da contratada na continuidade dos serviços;
4. Considerando a variação incerta do volume de consultas à especialidade;
5. Considerando-se que há previsão contratual para a referida prorrogação;
6. Considerando a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.
7. Considerando-se que a Contratada continua atendendo todas as exigências conforme estabelecido no Edital;
8. Considerando que o serviço contratado a ser aditado é de grande valia a CONIMS;
9. **AUTORIZO** a promoção de aditivo de prazo ao Contrato de Prestação de Serviço acima mencionado, a fim de aditá-lo nas condições já estabelecidas neste.

Pato Branco/PR, 22 de dezembro de 2022.

PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périco**

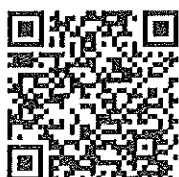
Assinou em 25/07/2023 às 16:07:56 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **PAULO HORN**

Assinou em 25/07/2023 às 16:15:08 com o CPF *****.075.529-****, em nome de PAULO HORN, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

MKE NOD JNZ 0QX



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

*Uma nova
história*

000083



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
ITAPEJARA D'OESTE – PR

Itapejara D'Oeste Pr, dia 22 de dezembro de 2022

Oficio 157 /2022

**A/C CONIMS SETOR DE CREDENCIAMENTO.
Pato Branco Pr**

Através deste o Município de Itapejara d'Oeste solicita a prorrogação do prazo do contrato Dr. Gustavo Saito Mendes.

CONSIDERANDO: Que o aditivo para o contrato número 523/2021 é de suma importância para os andamentos em saúde no município de ITAPEJARA D' OESTE;

CONSIDERANDO: Que com a concretização do mesmo a demanda de pacientes que necessita de atendimento de profissional médico será suprida;

CONSIDERANDO: Que o Município de Itapejara d'Oeste, atualmente está sem vaga para de concurso de Médico Clínico Geral para PSF.

Grato desde já solicito prorrogação para o contrato acima nominado.

Atenciosamente,

Aran Klein Fernandes

ARAN KLEIN FERNANDES

DIR. DEPTO. DE SAÚDE

DECRETO Nº 005/2021

Aran Klein Fernandes
Diretor do Dpto de Saúde

HOJE

As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou enviá-las. Clique para saber mais.

Bom dia

Tudo bem?

Gostaríamos de verificar se é do seu interesse a prorrogação do contrato nº 523/2021, firmado junto ao município de Itapejara.

Bom dia, tudo bem e contigo?

Sim, gostaria de renovar o contrato



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SAITO MENDES CLINICA MEDICA EIRELI
CNPJ: 37.121.283/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:31:40 do dia 15/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/01/2023.

Código de controle da certidão: **6205.C7A1.0E04.E489**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.121.283/0001-30
Razão Social: SAITO MENDES CLINICA MEDICA EIRELI
Endereço: RUA ALEXANDRE CORREIA DE MELO FILH 160 / CENTRO / TIJUCAS / SC / 88200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

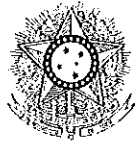
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2022 a 07/01/2023

Certificação Número: 2022120902291170345007

Informação obtida em 22/12/2022 16:29:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAITO MENDES CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.121.283/0001-30
Certidão n°: 46319564/2022
Expedição: 22/12/2022, às 16:29:43
Validade: 20/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAITO MENDES CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **37.121.283/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento: CNPJ ▼ Número documento: 37121283000130

Nome: SAITO MENDES CLINICA MEDICA EIRELI

Tipo de Sanção: Todos ▼

Período publicação : de _____ até _____

Data de Início Impedimento: de _____ até _____

Data de Fim Impedimento: de _____ até _____

Situação: Todas ▼

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/12/2022 16:30:13

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: SAITO MENDES CLINICA MEDICA EIRELI
CNPJ: 37.121.283/0001-30

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 164/2022

1 – O Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

CRENCIAMENTO 002/2017

- Termo Aditivo 016/2022 – Contrato 141/2017 - FREIRE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA;
- Termo Aditivo 033/2022 – Contrato 100/2019 – MARANGON & CORBARI LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS;

CRENCIAMENTO 003/2017

- Termo Aditivo 009/2022 – Contrato 197/2021 - SOKOLOSKI E SCHIRR;
- Termo Aditivo 009/2022 – Contrato 224/2017 - ZUCONELLI SERVIÇOS MÉDICOS;
- Termo Aditivo 002/2022 – Contrato 237/2022 - CAROLINE DE MOURA VENDRUSCULO;
- Termo Aditivo 004/2022 – Contrato 446/2021 - ZAPAROLI SERVIÇOS MÉDICOS;

CRENCIAMENTO 001/2018

- Termo Aditivo 081/2022 – Contrato 210/2018 – INSTITUTO POLICLINICA;
- Termo Aditivo 100/2022 – Contrato 187/2018 – ISSAL;

CRENCIAMENTO 003/2019

- Termo de Rescisão - Contrato 048/2022 – EMANOEL A MARQUES;
- Termo Aditivo 002/2022 – Contrato 019/2021 - ADP SERVICOS MEDICOS EIRELI;
- Termo Aditivo 002/2022 – Contrato 523/2021 - SAITO MENDES CLINICA MÉDICA;
- Termo Aditivo 001/2022 – Contrato 003/2022 – LW CLINICA MÉDICA;

CRENCIAMENTO 001/2019

- Termo Aditivo 009/2022 – Contrato 290/2021 – SOKOLOSKI E SCHIRR;

2 – Para os aditivos que promovem o aumento do valor global, fundado em aumento de atendimento, há que se destacar que a contratação pela via da inexigibilidade só é legítima se a quantidade demandada for distribuída equitativamente entre todos os credenciados, conforme suas capacidades informadas. Assim, qualquer aumento de valor contratado, com a respectiva indicação orçamentária, somente pode ocorrer se observada tal premissa.

3 - Quanto ao aumento de valor promovido no Contrato nº 141/2017, reitera-se o entendimento desta Assessoria Jurídica quanto à necessidade de inauguração de novo processo de contratação, uma vez que tal contrato já superou os 60 (sessenta) meses de vigência.

4 – Para os aditivos que preveem a inclusão de procedimentos/exames, com indicação orçamentária e vinculação de profissionais, cabe ao Setor Consulente verificar a necessidade de apresentação de documentação complementar dos profissionais já cadastrados e dos entrantes, se há indicação do mesmo no Edital de Credenciamento, se tem caráter complementar e se os valores são compatíveis com o SUS ou justificada tal discrepância.

5 - Para o Termo de Rescisão de contrato firmado, há o registro da vontade do prestador e do Município interessado, não havendo óbice a sua formalização, devendo-se promover as baixas necessárias.

6- Quanto ao Termo Aditivo firmado no âmbito do Credenciamento 003/2019, visando à prorrogação de prazo contratual, reitera-se a posição dessa Assessoria Jurídica de que as alterações desta natureza devem observar os motivos justificadores do lançamento do Edital (a manutenção da necessidade temporária dos Municípios consorciados na contratação do serviço, por dificuldade em promovê-la de forma direta).

4 – Tal ponderação (do caráter excepcional desta contratação e aditivos pelo Consórcio) deve ser feita e registrada pelo Município requerente (edital 03/2019) destacando o caráter complementar de tais contratações, na forma do entendimento reiterado do TCE/PR.

5 – Quanto ao aditivo ao Contrato nº 290/2021, para aumento pontual de quantidade de consultas, consta justificativa registrada no despacho autorizador e anuência do prestador, destacando que cabe ao gestor a análise do caráter complementar da contratação e não substitutiva de concurso público da providência.

Pato Branco, 22 de dezembro de 2022.



María Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313